



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 28/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/05/2024

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a redação da Lei nº 5.425, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

24/05/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

24/05/2024 - Projeto protocolado.

24/05/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 06/06/2024)

PL 028



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 P

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei nº 5.425, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.425/2009 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres no Município ficam obrigados a manter, nos setores de caixas, **açougue, frios e hortifrúti**, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

§ 1º Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário no setor de caixas:

- I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - Até 20 (vinte) minutos, do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês, período de incremento nas vendas em virtude do recebimento de salários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

§ 2º Considera-se tempo razoável para o atendimento ao usuário nos setores de **açougues, frios e hortifrúti**:

I - Até 5 (cinco) minutos em dias normais;

II - Até 10 (dez) minutos, do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês.

§ 3º Os períodos de tempo de que tratam o artigo 1º desta lei serão delimitados pelos horários de ingresso e saída do usuário no recinto onde estão localizados os respectivos setores”.

Art. 2º O inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.425/2009 passa a constar com a seguinte redação:

“II - multa no valor de 100 (cem) Valores de Referência do Município (VRM);”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.



PROJETO DE LEI - Altera a redação da lei 5425, de 17 de Dezembro de 2009 que dispõe sobre o tempo de atendimento nos caixas dos açougues, frios e hortifrúti nos hipermercados, supermercados ou congêneres e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva garantir um atendimento mais célere e eficiente a nossa população e com isso regulamentar o tempo de espera nas filas dos setores de açougues, frios e hortifrúti nos hipermercados, supermercados ou congêneres do município de Jacareí.

É notório que a rotina da maioria da população da nossa cidade termina nesses ambientes comerciantes, contudo, o trabalho diário, as preocupações, contas, filhos, trânsito e as filas que a população presença enfrentar são situações que contribuem para um desgaste mental dos moradores de Jacareí.

Diante disso, quando a população está nas filas dos supermercados não pensa em outra coisa senão chegar em casa para descansar ou iniciar outros afazeres.

Ocorre que, o tempo que é gasto nesses ambientes comercias, não garante um atendimento adequado com vistas à proporcionar um atendimento digno aos consumidores.

Embora à Lei Municipal nº 5425 de 17 de Dezembro de 2009 discipline sobre o tempo de atendimento nos caixas desses estabelecimentos comerciais, a norma não disciplinou em relação ao período em



que se aguarda nas filas dos outros setores que, por vezes, se espera um tempo maior que na fila do próprio caixa.

Diante disso, na presente propositura, alteramos a redação do 1º para incluir o tempo de espera nas filas de açougues, frios e hortifrúti.

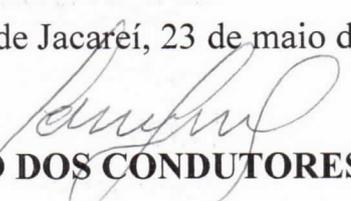
Assim, para disciplinar o período nesses setores sugerimos que o tempo de espera seja de até 5 (cinco) minutos em dias normais e de até 10 (dez) minutos, do quinto ao sétimo dias úteis de cada mês, o que está disciplinado no art. §2º, do art. 1º do Projeto de Lei.

Da mesma maneira, a lei que regulamentou o tempo nas filas dos hipermercados, supermercados ou congêneres, foi omissa em relação ao quantum da multa a ser aplicada em casos de descumprimento da norma, sendo regulamentada posteriormente via decreto do Poder Executivo.

Inobstante, no art. II, do Art. 2º da propositura propomos a aplicação de multa aos supermercados, hipermercados ou congêneres no valor de 100 (cem) VRM's em caso de descumprimento da Lei.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de maio de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS